



Coletânea da Jurisprudência

Affaire C-184/24 [Sidi Bouzid]¹

AF

contra

Ministero dell'Interno - U.T. G. - Prefettura di Milano

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo Tribunale amministrativo regionale per la Lombardia)

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 18 de dezembro de 2025

«Reenvio prejudicial – Espaço de liberdade, segurança e justiça – Política de asilo – Diretiva 2013/33/UE – Requerentes de proteção internacional – Artigo 7.º – Lugar de residência – Artigo 18.º – Condições materiais de acolhimento – Alojamento – Centros de acolhimento – Transferência – Recusa do requerente – Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) – Limitação do benefício das condições materiais de acolhimento ou retirada desse benefício em casos excecionais e devidamente justificados – Abandono do lugar de residência sem informação ou sem autorização – Artigo 20.º, n.º 4 – Violação grave das regras vigentes no centro de acolhimento – Artigo 20.º, n.º 5 – Proporcionalidade – Nível de vida digno – Artigo 21.º – Requerentes que pertencem à categoria de pessoas vulneráveis – Artigo 23.º – Menores – Faculdade de um Estado-Membro retirar o benefício das condições materiais de acolhimento, em caso de recusa do requerente em ser transferido para outro centro de acolhimento»

Controlo nas fronteiras, asilo e imigração – Política de asilo – Normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional – Diretiva 2013/33 – Redução ou retirada do benefício das condições materiais de acolhimento – Abandono do lugar de residência sem informação ou sem autorização – Conceito – Recusa do requerente em ser transferido para outro centro de acolhimento – Exclusão – Sanções – Retirada do benefício de todas as condições materiais de acolhimento – Inadmissibilidade – Recusa reiterada que constitui uma violação grave das regras vigentes nos centros de acolhimento – Sanções – Limitação do benefício das condições materiais de acolhimento – Admissibilidade – Limitação – Obrigação de tomar em consideração a situação específica do requerente e o princípio da proporcionalidade

(Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2011/95, artigo 4.º, 2013/32, artigos 13.º a 17.º e 28.º, e 2013/33, considerando 25 e 35 e artigos 3.º, n.º 1, 7.º, 12.º, 18.º, 20.º, 21.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, e 26.º)

(cf. n.ºs 41-80 e disp.)

V. texto da decisão.

¹ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.